



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 17 de março de 2025.

1. Objeto da contratação

Contratação da instituição **Fundação Dom Cabral Store**, CNPJ 19.268.267/0001-92, para promover o curso **Felicidade Corporativa**, com aulas assíncronas (gravadas), para a servidora **Tatiana Ribeiro Tanabe Loureiro**, matrícula 22.960, ocupante de cargo de Consultor Técnico-legislativo, lotada Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho (SASQ) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Trata-se de um evento externo de educação, na modalidade online, oferecido por uma instituição particular (fundação privada), com a duração de 09 horas/aula, portanto, um evento de curta duração, com pagamento total da inscrição pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Este estudo técnico leva em conta a Política de Capacitação e Educação (Ato MD 79/2020), o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (Ato MD 146/2022), e o Levantamento das Necessidades de Capacitação e Educação (LNC) da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. Descrição do curso e da necessidade da contratação

O tema da saúde mental, felicidade e bem-estar entrou para as agendas das instituições públicas e privadas. Estima-se que os problemas de saúde mental retirem US\$ 1 trilhão (R\$ 5,17 trilhões) da economia mundial a cada ano. Iniciativas de Felicidade Corporativa geram aumento em produtividade de até 31% (HBR), aumento em retenção de até 44% (Gallup), aumento em Inovação de até 300% (HBR), redução em ausências por doença de até 66% (Forbes), redução em Turnover de até 51% (Gallup) e redução em Burnout de até 125% (Greenberg & Arawaka).

A Felicidade Corporativa é uma poderosa ferramenta criada, ao se incorporar na cultura da organização, um ambiente saudável, onde se tem segurança psicológica e pessoas mais saudáveis, contribuindo para a sustentabilidade do negócio a longo prazo. Está cada vez mais disseminado o entendimento de que promover a felicidade dos colaboradores gera resultados. Porém, alcançar esses resultados não acontece sem o enfrentamento de desafios e resistências – nossas, das outras pessoas e da própria cultura e estrutura da organização. E o primeiro passo para enfrentar esses desafios é ampliar seu conhecimento no tema e aprender com quem já fez. Neste curso, o cursista tem oportunidade de conhecer casos de empresas de diferentes setores e portes que tiveram sucesso, como também resultados alcançados, aprendendo com quem liderou essas iniciativas.

Ao longo das entrevistas com executivos e executivas, e dos conteúdos oferecidos a cada módulo, o cursista encontrará importantes referências, dicas, ações realizadas e lições aprendidas – ajudando-o a ver que é possível implantar Felicidade Corporativa nos mais variados contextos organizacionais e a compreender importantes aspectos que devem ser considerados. Ele entrará em contato direto com empresas de diferentes setores e portes que tiveram sucesso ao implantar iniciativas em Felicidade Corporativa. Vai assistir a entrevistas exclusivas com executivos e executivas que lideraram essas iniciativas. Poderá tomar contato com a construção de repertório de estratégias, experimentos,

práticas e lições aprendidas, e com a Construção de um *framework* específico para a sua organização. O público-alvo deste curso é, portanto, profissionais em posição de liderança: Presidentes, Diretores, Gerentes, Coordenadores, mas também demais profissionais interessados em Felicidade no ambiente corporativo.

Esta capacitação se justifica para a servidora requerente por agregar conhecimentos práticos e iniciativas atualizadas que estão sendo implantadas, focadas na promoção de qualidade de vida no trabalho, bem-estar e saúde mental no âmbito da CLDF. O cuidado com o bem-estar e saúde mental é importante na medida em que proporciona favorecer recursos individuais, coletivos e do ambiente para enfrentamento da realidade atual em que há incerteza, inconstância e ambiguidade. Assim, a participação da servidora no referido evento se configura como uma boa oportunidade de motivação, atualização e aperfeiçoamento profissional. Sem dúvida, vai agregar conhecimento e valor ao seu trabalho no Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho da CLDF. Também permitirá o contato direto com outras experiências no campo da Felicidade Corporativa em todo o país.

3. Correlação entre as atribuições da unidade e entre as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora com o evento de capacitação pretendido

Entendemos que mais conhecimentos relacionados à promoção de saúde mental, bem-estar, qualidade de vida no trabalho e segurança psicológica está muito correlacionado e pode agregar valor às atividades da Unidade, quer elas sejam de planejar e executar programa de ambientação com os novos servidores, acompanhamento e atendimento sociofuncional de servidores, entre outros. Destaca-se que os atendimentos sociofuncionais realizados com os servidores envolvem receber a demanda do servidor, que traz queixa de questão envolvendo dificuldade no ambiente de trabalho (relações socioprofissionais, liderança, organização do trabalho) e construir estratégias de intervenção e enfrentamento do problema. O conhecimento proporcionado pelo curso em questão pode contribuir para se pensar em estratégias individuais e coletivas que sirvam como fatores de proteção ao adoecimento e que promovem bem-estar e felicidade no ambiente de trabalho. Entendemos que o conteúdo do evento tem correlação com as competências do SASQ

O evento tem também compatibilidade com as atividades da servidora que atualmente é a Coordenadora do Comitê Gestor de Qualidade de Vida no Trabalho e atua com propostas de ações e iniciativas dessa temática. Nesse ano, existe a previsão de realização de Diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), envolvendo todo o público da CLDF (servidores, terceirizados, estagiários) pelo Comitê Gestor de QVT. A fim de realizar essa ação com sucesso, há necessidade da servidora se aprofundar em conceitos atuais de QVT, saúde mental e implementação de ações, o que pode ser facilitado pelo curso em questão.

O chefe imediato da servidora está de acordo com a sua solicitação e se responsabiliza pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Docs. SEI 2041646). Como se trata de aulas gravadas (evento online), não haverá necessidade de dispensa de ponto da servidora, pois ela poderá acessar o conteúdo do curso fora do seu horário de trabalho.

Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso em questão.

4. Alinhamento com o planejamento da Administração

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao

GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: *"Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais"*.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com a planejamento da Administração.

5. Justificativa para a escolha do fornecedor

A Fundação Dom Cabral (FDC) foi fundada em 1976 pelo Cardeal Dom Serafim Fernandes de Araújo e pelo professor Emerson de Almeida, e nasceu como uma instituição autônoma. A FDC iniciou seus trabalhos em empresas de Minas Gerais e aos poucos, expandiu sua atuação para os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, apoiando empresas no processo de modernização gerencial e desenvolvimento de recursos humanos, adaptando os conceitos de administração recentes à realidade brasileira da época. O contato permanente e a escuta comprometida constituíam a filosofia educacional da instituição, com o objetivo de manter um relacionamento com as empresas baseado no diálogo e na troca de conhecimento. Atualmente, a FDC possui campus em Belo Horizonte, Nova Lima (MG) e São Paulo, com estrutura para abrigar diversos programas para o desenvolvimento de executivos e geração de conhecimento.

A FDC promove a conexão entre teoria e prática, formação acadêmica com experiência empresarial e a sustentabilidade como tema transversal em todos os projetos. É assim que, há mais de 40 anos, a FDC promove o desenvolvimento executivos, gestores públicos, empresários e organizações de diversos segmentos em vários países. Ela é uma escola de negócios que oferece o que há de mais inovador por meio de Soluções Educacionais nacionais e internacionais, sustentadas por alianças estratégicas e acordos de cooperação com renomadas instituições na Europa, Estados Unidos, China, Índia, Rússia e América Latina. Essa rede de escolas permite o acesso a modernas ferramentas de gestão de negócios, troca de experiências e a geração conjunta de conhecimento.

Assim podemos concluir que tanto a instituição quanto o evento por ela promovido, que constam da sua proposta comercial (Doc. SEI 2023568) satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação. Quanto à regularidade fiscal, não há pendências, conforme certidões anexadas neste processo (ver item 7 deste ETP).

6. Especificação do curso de capacitação: carga horária, duração, data do curso e horário das aulas

De acordo com a Proposta Comercial da empresa inserido no processo (Doc. SEI 2023568), o curso "Felicidade Corporativa" está estruturado em 09 horas/aula, na modalidade online, com aulas assíncronas (gravadas). A servidora terá disponível a este conteúdo no site da FDC Store por 180 dias, após iniciar a primeiro acesso.

7. Documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI 2054296);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Doc. SEI 2027668);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI 2027669);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao governo do estado de Minas Gerais (Doc. SEI 2028390);

e) Certidão Negativa de Débitos junto à prefeitura de Nova Lima/MG (Doc. SEI 2028391).

8. Dados bancários para pagamento (conforme Doc. SEI 2027642)

Razão social: Fundação Dom Cabral
CNPJ: 19.268.267/0001-92
Banco Bradesco (237)
Ag: 3484-3
CC 1108-8

9. Quantidades e valor da contratação

O investimento para a servidora será de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme Proposta Comercial da empresa (Doc. SEI 2023568).

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

*Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088.0040 - Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

*Ação: 06 – *"Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais".*

10. Justificativa do preço

O valor cobrado de **R\$ 110,00** a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 2026876) e demonstrada nos exemplos abaixo.

Evento	Instituição	Carga horária	Valor Total	Valor hora/aula
Certificação Internacional de Chief Happiness Officer	Reconnecthappiness	24 h/a	R\$ 3.600,00	R\$ 150,00
Felicidade e bem estar	PUC-Paraná	15 h/a	R\$ 1.350,00	R\$ 90,00
Saúde mental no ambiente de trabalho	FDC Store	05 h/a	R\$ 590,00	R\$ 118,00
			Média	R\$ 119,33

11. Forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267/0001-92, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o

detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na Proposta Comercial. O pagamento só poderá ser efetivado com a comprovação do serviço prestado, mediante apresentação dos certificados aos servidores participantes.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

13. Fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação nesta contratação e posicionamento conclusivo

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal) e no Ato da Mesa Diretora n.º 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação possuir capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

14. Obrigações

Obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
2. Promover o evento com profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da

CLDF;

10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Escola do Legislativo o seu recebimento;

11. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

Obrigações da Contratante

1. Indicar servidor para acompanhar a prestação do serviço, na função de fiscal de contrato, que será designado oportunamente por portaria do Sr. Secretário Geral, juntamente com o seu substituto;

2. Efetuar o pagamento no prazo de até dias úteis após o recebimento da Nota fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço com a entrega dos certificados e a regularidade fiscal da Contratada.

15. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

16. Foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 17/03/2025, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2054236 Código CRC: 1F186A88.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - legisnep@cl.df.gov.br

00001-00006219/2025-51

2054236v4



PARECER-PG Nº 104/2025-NPLC

Brasília, 27 de março de 2025.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE CURTA DURAÇÃO. CURSO DE FELICIDADE CORPORATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 59/2023. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.

I - RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de controle prévio de legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, d a **Fundação Dom Cabral Store**, CNPJ 19.268.267/0001-92, para promover o curso **Felicidade Corporativa** com aulas assíncronas (gravadas) e carga horária de 9 horas/aula, para a servidora **Tatiana Ribeiro Tanabe**, matrícula 22.960, ocupante de cargo de Consultor Técnico-legislativo, lotada Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho (SASQ) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (2043362), com a Instrução de Inexigibilidade (2063260) e com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (2064937).

A estimativa de gasto é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que a necessidade ou não da contratação é matéria que não está sujeita à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Além disso, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 2068741.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução

do processo.

O fundamento jurídico que justifica a contratação direta por inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis de inexigibilidade, estão os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando voltados para atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

O art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do conceito de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual, também dispõe:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

No que se refere a este requisito, o Estudo Técnico Preliminar (2054236) aponta que pretende contratar evento externo de educação, na modalidade online, oferecido por uma instituição particular (fundação privada), com a duração de 09 horas/aula, portanto, um evento de curta duração, com pagamento total da inscrição pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sobre o conceito de notória especialização, dispõe o inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

Em relação a este ponto, o Estudo Técnico Preliminar (2054236) também aponta que:

"A FDC promove a conexão entre teoria e prática, formação acadêmica com experiência empresarial e a sustentabilidade como tema transversal em todos os projetos. É assim que, há mais de 40 anos, a FDC promove o desenvolvimento executivos, gestores públicos, empresários e organizações de diversos segmentos

em vários países. Ela é uma escola de negócios que oferece o que há de mais inovador por meio de Soluções Educacionais nacionais e internacionais, sustentadas por alianças estratégicas e acordos de cooperação com renomadas instituições na Europa, Estados Unidos, China, Índia, Rússia e América Latina. Essa rede de escolas permite o acesso a modernas ferramentas de gestão de negócios, troca de experiências e a geração conjunta de conhecimento."

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 59 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade nos casos de capacitação de pessoal.

Em se tratando de evento de curta duração, dispõe o art. 4º do AMD nº 59/2023:

"Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser

resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;

IV - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

V - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VI - autorização da autoridade competente."

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do formulário de participação de evento externo (2025179), do Estudo Técnico Preliminar (2054236) e da Informação de Disponibilidade Orçamentária (2064937), além das certidões de regularidade (2027666, 2027668, 2027669, 2028390, 2028391, 2054296 e 2064913).

A documentação apresenta, entre outras informações, a justificativa da contratação; a correlação com as atribuições da servidora que solicitou a inscrição; a correlação com as atribuições da unidade da CLDF; a justificativa para a escolha do fornecedor com as especificações do evento; a estimativa do valor da contratação e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos legais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Fundação Dom Cabral Store**, CNPJ 19.268.267/0001-92, para promover o curso **Felicidade Corporativa** com aulas assíncronas (gravadas) e carga horária de 9 horas/aula, para a servidora **Tatiana Ribeiro Tanabe**, matrícula 22.960, ocupante de cargo de Consultor Técnico-legislativo, lotada Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho (SASQ) da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), com fundamento no disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", e inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, consoante instrução em exame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

BRUNO DE OLIVEIRA VIANA
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA** - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo, em 27/03/2025, às 14:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2073089** Código CRC: **0F87F967**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00006219/2025-51

2073089v17



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO Nº 00001-00006219/2025-51

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 303.508,92
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.037.591,08
Valor desta Despesa: R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)	
Credor:	
19.268.267/0001-92 - FUNDACAO DOM CABRAL	R\$ 990,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição para promover o curso "Felicidade Corporativa", na modalidade online, com aulas assíncronas (gravadas), com a duração de 09 horas/aula, para servidora da CLDF, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 2054236).	
Valor total da despesa = R\$ 990,00.	
(classificação orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta (SEI 2023568), Parecer-PG 104/2025 (SEI 2073089), Despacho GMD (SEI 2073397) e Despacho DAF (SEI 2074426).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21/2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 412, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA DA CLDF - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 144.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 28/03/2025, às 15:28, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/03/2025, às 16:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/03/2025, às 18:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2074942 Código CRC: 4830E899.

